



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 0006/2022

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 15 de Junho de 2022, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas no *Campeonato Catarinense não Profissional Fase Oeste – Taça Unsa Bier*.

CONSIDERANDO que o artigo 56 do *Campeonato Catarinense não Profissional Fase Oeste* de Futebol de Campo 2022, diz que: “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela **Liga Esportiva Fronteirista - LEF** e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF”.

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube.

Jogo entre as equipes CRM - MARAVILHA x FLUMINENSE na categoria ADULTO, jogo este realizado no dia 11/06/2022 às 15:00 horas no estádio DR. LEAL FILHO na cidade de MARAVILHA, aonde cita que foi expulso de forma direta com cartão VERMELHO aos 15 minutos do segundo tempo senhor MARCOS ALEX PEDROZO de camisa nº 08 da equipe FLUMINENSE cita que - APOS A MARCAÇÃO DE UM TIRO PENAL O MESMO NÃO CONTENTE, PARTIU PARA CIMA DO ARBITRO DANDO LHE EMPURRÕES NO PEITO POR DUAS VEZES DE FORMA AGRESSIVA E AGREDINDO VERBALMENTE. CITO QUE APOS A EXPULSAO O ATLETA TEVE QUE SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor MARCOS ALEX PEDROZO infringiu o disposto no artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de duas a quatro partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **4 (Quatro) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **2 (duas) partidas**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **MARCOS ALEX PEDROZO**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

São Miguel do Oeste - SC, 15 de Junho de 2022.

*PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR*